


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
**LEI MUNICIPAL 1059/2014**  
**DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 18 / 11 / 2014

  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E PERMANÊNCIA - GRJEP, REVOGA ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 817, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** - Fica criada a Gratificação de Representação Judicial, Extrajudicial e Permanência – GRJEP a ser paga aos Advogados Municipais em efetivo exercício no cargo, lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Laranjeiras, em decorrência da atuação nos feitos de natureza judicial e extrajudicial, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a qual poderá ser acumulada com outras gratificações.

**§ 1º** - Fica ampliada a aludida gratificação aos ocupantes de cargo em comissão lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município ou no Gabinete do Prefeito.

**§ 2º** - O valor da gratificação mencionada no *caput* deste artigo corresponde a 100% (cem por cento) do salário base da carreira, o qual perfaz a quantia de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais).

**§ 3º** - O controle da carga horária estipulada no *caput* do presente artigo será realizado através do sistema de controle de atividades adotado no âmbito da Secretaria de Assuntos Jurídicos através de ato próprio.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§ 4 - A lotação na Secretaria de Assuntos Jurídicos obedecerá a conveniência da administração bem como a legislação;

**Art. 2º** - A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/4 por ano de exercício, até o limite de 4/4 (quatro quartos).

**Parágrafo único** - Ficam afastados da possibilidade de incorporação da referida gratificação os servidores ocupantes de cargo em comissão devido a sua própria natureza transitória.

**Art. 3º** - Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 817, de 28 de dezembro de 2006;

**Art. 4º** - Para a execução desta Lei, fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, abrir crédito especial e/ou suplementar ou remanejar o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 2014.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 18 de novembro de 2014

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
Prefeito Municipal